



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, de 22 de DEZEMBRO de 2017

Cria os parágrafos 4º e 5º no Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Naviraí, para efeito de vedar Ideologia de Gênero em toda Rede de Ensino no Território Municipal.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2017, aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Poder Legislativo, que ora promulga-se:

Art. 1º Cria os parágrafos 4º e 5º, no Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Naviraí, que passará a vigorar com a seguinte redação:

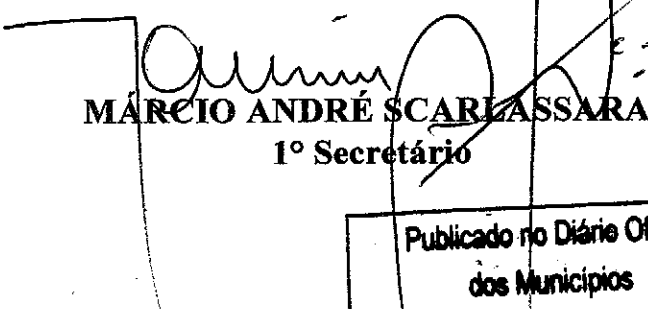
"§4º Fica terminantemente proibida constar na grade curricular na Rede de Ensino Estadual, Municipal e Privada em todo Território Municipal a disciplina de Ideologia de Gênero, bem como, toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou feminino como gênero humano.

§5º Igualmente fica vedado a utilização de qualquer outro meio para que sejam desenvolvidas nas escolas públicas ou privadas as disciplinas que violem o Art. 172 do Capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Naviraí."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Naviraí entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2017.


JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente


MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição nº 2002 de 26/12/17